

01-0650/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0650 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0650 / 2005

DE

11/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE BOTTÕES DE GÁS
(GLP) E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES CONTENDO MATERIAIS
OU LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, EM CARRETAS TRACIONADAS POR
MOTOCICLETAS OU CICLOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI

ARQUIVADO EM 22/09/2008

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:31:14

00000020813-26





Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 650 de 05

Adelina de Fátima

RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0650/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 OUT 2005
Constituição, Justiça
Município, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
ITC

Dispõe sobre a proibição do transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido no município o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores.

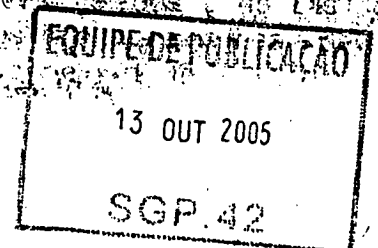
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

[Assinatura]
RUSSOMANNO
Vereador



[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 08.11.65 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº	02	do proc.
Nº	650	de 05
Ademais, o Vereador Russomanno		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva trazer segurança à vida tanto para o motociclista, como também para os munícipes.

Os motoristas de transporte de cargas de risco necessitam de cursos específicos, além de carteira de habilitação ser especial, para que sejam cuidadosos, pois transportam cargas perigosas.

As motos não foram projetadas para carregarem cargas ou carretas acopladas, pois a energia cinética acumulada devido a massa total, aceleração e a própria inércia fazem com que não haja controle do condutor.

Por se tratar de assunto de segurança da comunidade paulistana, solicito dos nobres Pares especial atenção para o presente projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-650 de 2005 09/11/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 473/05
LEI 11.469/94

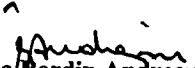

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Para se manifestar sobre o PL 473/05.

24/11/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/11/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEG. (s) nesta data document(s) rubricado(s)

sob n.º 4 e 5 e folha de informação sob n.º

10.02.106 d. (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 04 do proc.
Nº 650 de 05
Adelina C. G. P. P. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

Exmo Sr. Presidente Roberto Trípoli,

Em cumprimento ao r. despacho de fls 03, venho manifestar-me sobre o Projeto de Lei nº 0650/05 de minha autoria, o qual dispõe sobre a proibição do transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclo motores.

A proposta do presente é inibir o transporte dos materiais supra citados em carretas, uma vez que seus condutores não levam um ou dois botijões na moto, mas engatam e transportam carretas com diversos botijões, colocando em risco sua vida e a de outros munícipes, caso venha a ocorrer algum acidente.

O PL nº 473/05 possui propositura distinta ao do Projeto de Lei. Deste modo, requiro que o PL nº 0650/05 retome a sua tramitação normal.


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO .

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-650 de 20 05 10/02/06 (a) AD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental Registro 100.406

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

15/02/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/02/06 às 15:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/02/06 às 13:30
POR Alu

15/03/06 às 16:10 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. J.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/06 às 13:00 HS
POR [assinatura]

11/05/06 às 16:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/07/06 às 13:00 HS
POR Priscila

saída 07/07/06 às 16:30 - Priscila
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [assinatura] rubricado(s)
sob nº 06 e 07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 15901
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
nº 01-650-05
Selange Rios dos Santos
RE 1401

16 - PAR
16-0182/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0650/05. DE SÃO PAULO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno que visa proibir o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo material ou líquido inflamável em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomoteres.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, embora a Carta Magna tenha reservado privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Sobre a competência municipal para dispor sobre a matéria, cristalina é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade". (grifo nosso).

Há que se observar ainda que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a regulamentação do trânsito – foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal, através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

A propositura ainda encontra fundamento na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

¹ In Direito Municipal Brasileiro, pág. 320, Malheiros Editores, 6ª ed.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.

nº 01-650 de 20 05

Solange Rainha dos Santos
RE. 10301

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/07

RECEBUEMOS
28/02/07
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Senival Moura

Para relatar, b.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 12/3/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

1970-1971

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ a papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 13.04.1971

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RE. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0486/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Russumanno (PP), proíbe no Município o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores.

Justifica o Autor que esta matéria diz respeito à segurança da comunidade paulistana.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão de Trânsito e Transporte argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que a obrigação da municipalidade é proteger a sociedade das condições perigosas que se apresentam.

O transporte de produtos perigosos deve obedecer às normas de segurança, pois os acidentes com gás (GLP) ou materiais e/ou líquidos inflamáveis sempre causam mortes e deixam seqüelas graves nas pessoas.

Diante do exposto, **favorável** nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 12/04/07.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de

FINANÇAS

Em

13,04,07.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13,04,07 as 13h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador	A Nobre Vereadora
PAULO FIORILLO	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 16,4,2007	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 02/05/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

30/05/07

Segue	_____	em	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 09.
Em 12/06/07				

MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-0880/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do ✓
Processo nº 650/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts.*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa proibir o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/07

Guatolini

[Handwritten signatures]

Publicação da matéria de deliberação
pelo Conselho

Parágrafo: 06, 08 e 09

Página: 12 06, 2007

Folha: 74 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 12/06/07

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/06/07

AS 15:30 h

Sr. Orlando,

Juntar ao presente PL nº 650/05 o Recurso 99/07.

15/06/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/07

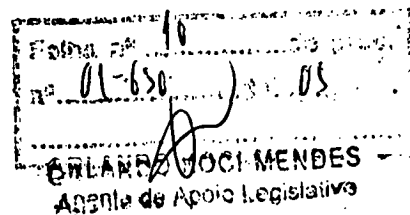
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Em 15/06/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



11 - REC
11- 0099/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 650/05, de autoria da Vereador Russomanno "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) E QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES CONTENDO MATERIAIS OU LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, EM CARRETAS TRACIONADAS POR MOTOCICLETAS OU CICLOMOTORES", e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

José Police Neto
Vereador

19:43 13/06/2007 001792 - Protocolo Legislativo - 5872

À SGP-23
Em 14/06/2007
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Recurso**.

15/06/2007

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Adelina Cicone
Adelina Cicone

Registre(s) Unidade(s), nota
para o processo(s) de
11 a 13
18/09/08
Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

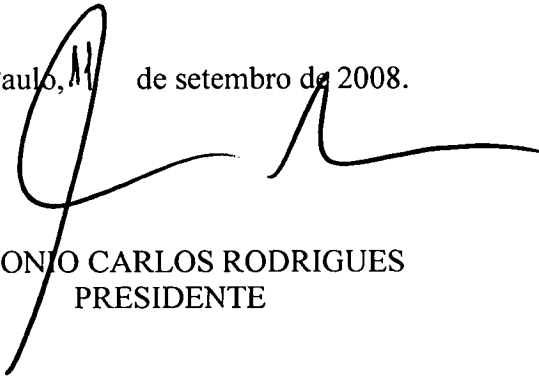


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
Nº 650 de 05
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

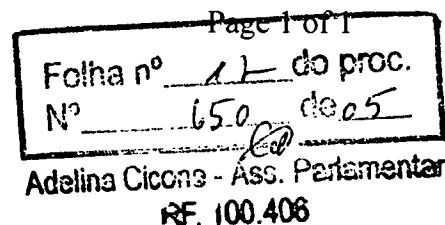
Declaro prejudicada a presente propositura, com fulcro no artigo 17, inciso II, letra "d", da Resolução nº 02 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei 46/2007, de autoria da Vereadora Marta Costa, convertido na Lei nº 14766/08, que dispõe sobre a proibição do transporte de botijões de gás ou quaisquer outros recipientes contendo material ou líquidos inflamáveis em motocicletas e ciclomotoros, e dá outras providências.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

FONTE: www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 14.766, DE 18 DE JUNHO DE 2008



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE BOTIJÕES DE GÁS OU QUAISQUER OUTROS RECIPIENTES CONTENDO MATERIAL OU LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 46/07, da Vereadora Marta Costa - DEM)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo o transporte de botijões de gás ou qualquer outro recipiente que contenha material ou líquido inflamável em motocicletas ou ciclomotores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/06/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-650 de 2005 18/09/08 (a) Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao nobre Vereador Russomanno:
Para ciência e devolução, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, de fls. 11.

19/09/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ciente
19/09/08

A SGP-33 - Para arquivamento.

22/09/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20 PO PI

Lucas M. T. Alves Soto

Lucas M. T. Alves Soto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 14..... 22/09/08
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-650 de 2005 22/09/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Soto

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 22/09/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Soto